

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 47, de 13/05/2014.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei Municipal nº 2.506 de 20 de dezembro de 2013, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
2 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.131.12073		4.131.12073	RS 4.427.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085		23.695.11.2085	RS 1.000.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011		15.451.22.1011	RS 3.614.400,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011		15.451.22.1011	RS 5.132.400,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.22.1011		15.451.22.1011	RS 826.200,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:					RS 15.000.000,00

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal nº 2.506 de 20 de dezembro de 2013, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.22.1014		27.813.22.1014	RS 5.000.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	16.482.27.1009		16.482.27.1009	RS 10.000.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					RS 15.000.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Decreto nº 45 de 13 de maio de 2014.

Altera o Decreto 198 de 04 de novembro de 2013 que instituiu o calendário de recolhimento de tributos municipais de Maricá (CATRIMA) para o exercício de 2014, fixou o índice de atualização monetária dos créditos da fazenda municipal, fixou o valor da UFIMA para o exercício 2014, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica; Considerando a implantação de novo sistema para lançamento dos tributos municipais;

Considerando o atraso do lançamento da TIS – Taxa de Inspeção Sanitária;

Considerando a importância de resguardar o direito do contribuinte em efetuar o pagamento de seus tributos dentro do prazo de vencimento

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo Único do Decreto 198 de 04 de novembro de 2013, em relação às data de pagamento da TIS – Taxa de Inspeção Sanitária, passando a vigorar o quadro em anexo.

Parágrafo único: a emissão da guia para pagamento da TIS – Taxa de Inspeção Sanitária, até a data de 31 de julho será feita sem a inclusão de juros e multa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 13 de maio de 2014.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUA)
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais
CATRIMA – Exercício de 2014

Taxa de Inspeção Sanitária

Cotas	1
Vencimento	31/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 8 DE MAIO DE 2014.

Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao serviço descrito no item 21.01 – Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, da lista de serviços constantes do anexo único da Lei Complementar 112, de 12 de fevereiro de 2003, e Altera Lei Complementar 005, de 30 de janeiro de 1990, modificada pela Lei Complementar 200, de 09 de dezembro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo

DA ALTERAÇÃO DO ISSQN E DA TLE

Seção

Da Alteração da Base de Cálculo do ISSQN e de sua Alíquota de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais

Art. 1º O item 21.01 do anexo único da Lei Complementar 112, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lista de Serviços do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e suas respectivas alíquotas, passa a vigorar com a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço
21.01 – Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais.	2%

Art. 2º Revoga o Parágrafo único, do artigo 15, da Lei Complementar 112, de 12 de dezembro de 2003:

“Art. 15. ...

Parágrafo único. REVOGADO.”

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RGM/Tb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguacu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqua

www.marica.rj.gov.br

Art. 3º Insere os §§ 1º e 2º, ao artigo 15, da Lei Complementar 112, de 12 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 2º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 21.01 do Anexo único da Lei Complementar nº 112/2003, o imposto é calculado sobre a parcela dos emolumentos correspondente a receita dos notários e registradores, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento e de reajustamento, independentemente da classificação contábil e será cobrado de forma variável, excluindo-se os demais encargos com natureza de taxa.”

Seção

Da Alteração da TLE

Art. 4º Altera o artigo 122-I, Lei Complementar 005, de 30 de janeiro de 1990, alterado pela lei complementar 200, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122-I. A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLE será lançada de ofício, considerando ocorrido o fato gerador:

I – na data de início de atividade ou na data de alteração de endereço, acréscimo de atividade e razão social;

II – na data do início de atividade cujo exercício não licenciado verificou-se de fato através da ação fiscal;

III – REVOGADO;

IV – na data da renovação da validade do espelho do alvará precário ou provisório;

V – em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes ao início de sua atividade constante no ato de registro da empresa ou empresário, a título de exercício de ações de controle e fiscalização.

§ 1º A substituição do Alvará Precário ou do Alvará Provisório em vigor pelo Alvará Definitivo não ensejará a incidência da TLE.

§ 2º A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLE deverá ser reduzida no percentual de 50% (cinquenta por cento) por ocasião da renovação do Alvará Precário.

§ 3º Enquadrando-se as atividades do contribuinte em mais de um item anexo II, do Código Tributário Municipal, prevalecerá aquele que conduza à taxa unitária cujo valor se refira à sua atividade mais agravante, vedada a superposição de cobrança.

§ 4º A taxa será cobrada a título de legalização e funcionamento até a emissão do alvará definitivo e, anualmente, a título de exercício de ações de controle e fiscalização.”

Art. 5º Altera o artigo 122-M, da Lei Complementar 005, de 30 de janeiro de 1990, alterado pela lei complementar 200, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122-M. A base de cálculo Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLE será calculada em função da atividade exercida, na forma do anexo II do Código Tributário Municipal, através de rateio proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, através do resultado do produto na forma do anexo II.

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º Serão considerados para fins de cálculo da TLE; a classificação da atividade exercida, grau de risco da atividade, tipo jurídico e fiscal do contribuinte e localização por zona municipal.

§ 2º O enquadramento do grau de risco por atividade será definido por decreto do executivo.

§ 3º O cálculo da TLE a título do exercício de ações de controle e fiscalização, terá como o fator 0,25 sobre o valor final do produto, na forma do anexo II.”

Art. 6º Altera o artigo 122-T, da Lei Complementar 005, de 30 de janeiro de 1990, alterado pela lei complementar 200, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122-T. O pagamento da TLE será efetuado à vista no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da ciência do despacho autorizativo, cujo comprovante de pagamento deverá ser apresentado à repartição competente para emissão do Alvará de Licença para Localização de Estabelecimento.

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º Fica autorizado o parcelamento em três vezes, dentro do exercício corrente, no caso de cobrança a título de exercício de ações de controle e fiscalização, com datas de vencimento estabelecidas por Decreto do Executivo – CATRIMA (Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá).

§ 2º Somente será emitido o Alvará de Licença para Localização de Estabelecimento mediante a comprovação do pagamento da TLE.”

Art. 7º Altera o anexo II, da Lei Complementar 005, de 30 de Janeiro de 1991, alterado pela Lei complementar 200, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Capítulo

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 8º Para fins dessa Lei Complementar, considera-se Microempreendedor Individual – MEI aquele que se enquadre nos termos do § 1º do artigo 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.

Art. 9º O Microempreendedor Individual – MEI fica remido e isento do pagamento de todas as taxas relativas à inscrição, funcionamento e emissão de notas fiscais, a que se refere o § 1º do artigo 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de Dezembro de 2008, ou legislação que a substitua, optante pelo Sistema de Recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.

§ 1º A isenção de que trata este artigo não abrange os casos em que o MEI exercer atividade de alto risco e/ou atendimento ao público no local, conforme anexo II desta Lei.

§ 2º A isenção de que trata o caput deste artigo não exige o Microempreendedor Indivi-

dual – MEI, optante pelo Simples Nacional – SIMEI, da inscrição e atualização de seus dados no cadastro de Contribuintes do Município e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Capítulo

DA TAXA DE TERRAPLANAGEM E/OU MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Art. 10. O item 12, do Anexo V, da Lei nº 910, de 14 de dezembro de 1990 (Renomeada pela Lei Complementar nº 005, em 30/01/1991), com as alterações da Lei Complementar nº 015, de 30/12/1991, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO V

TABELAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Nº de RUGHP		Aliq. min UFIMA	unidade	Aliq. UFIMA	Prazo
12	Terraplanagem e/ou Movimentação de terra	0,5	10,0 m³	0,03	p/trim.

Capítulo

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Ao contribuinte que deixar de preencher os requisitos exigidos para seu enquadramento fiscal e mercantil será solicitada a regularização da sua nova condição perante a Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa correspondente a 100% (cem por cento) dos valores das penalidades previstas e tipificadas no Código de Posturas e Código Tributário Municipal, quando verificada a tentativa de enquadramento indevido com o propósito de auferir benefício fiscal.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 8 de maio de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

Tabela I - Valor em UFIMA por Classificação Fiscal de Atividades

Classificação IUFDD	A	%	C	D	E
UFIMA	15	10	7	5	3

Tabela II - Classificação por Atividades

Atividade CNAE				Classificação Fiscal de Atividade IV
6HomR	Divisão	Grupo	Denominação	
A			AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	D
01			AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	01.1		Produção de lavouras temporárias	
	01.2		Horticultura e floricultura	
	01.3		Produção de lavouras permanentes	
	01.4		Produção de sementes e mudas certificadas	
	01.5		3HFXIUD	
	01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
	01.7		Caça e serviços relacionados	
02			PRODUÇÃO FLORESTAL	
	02.1		Produção florestal - florestas plantadas	
	02.2		Produção florestal - florestas nativas	
	02.3		Atividades de apoio à produção florestal	
03			PESCA E AQUICULTURA	
	03.1		3HVFD	
	03.2		Aqüicultura	
%			INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	A
05			EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
	05.0		Extração de carvão mineral	
06			EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
	06.0		Extração de petróleo e gás natural	
07			EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
	07.1		Extração de minério de ferro	
	07.2		Extração de minerais metálicos mR-IHURVIV	
08			EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
	08.1		Extração de pedra, areia e argila	
	08.9		Extração de outros minerais não-metálicos	
09			ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	B
	09.1		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
	09.9		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
C			INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	B
10			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.1	Abate e fabricação de produtos de carne
10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
10.5	Laticínios
10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para DQJ.PDVV
10.7	Fabricação e refino de açúcar
10.8	Torrefação e moagem de café
10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas
11.2)DEIJ.FDção de bebidas não-alcoólicas
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
12.1	Processamento industrial do fumo
12.2	Fabricação de produtos do fumo
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis
13.2	Tecelagem, exceto malha
13.3	Fabricação de tecidos de malha
13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
15.1	Curtimento e outras preparações de couro
15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
15.3	Fabricação de calçados
15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
16.1	Desdobramento de madeira
16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ROGXIDGR
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
18.1	Atividade de impressão

18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
19.1	Coquearias
19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo
	Fabricação de produtos do refino de petróleo
19.3	Fabricação de biocombustíveis
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicosRV
20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos
20.3	Fabricação de resinas e elastômeros
20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
20.6)DEIJ.FDção de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos
21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
22.1	Fabricação de produtos de bor)DFKD
22.2	Fabricação de produtos de material plástico
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro
23.2	Fabricação de cimento
23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
23.4	Fabricação de produtos cerâmicos
23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais OmR -metálicos
24	METALURGIA
24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligaV
24.2	6)GHXUJD
24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
24.4	Metalurgia dos metais não-IHURRV
24.5)XQG.OmR
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25.1	DELLDoção de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTIC26
26.1	Fabricação de componentes eletrônicos
26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação
26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
27.5	Fabricação de eletrodomésticos
27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta
28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
29	FABRICAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

29.2	Fabricação de caminhões e ônibus
29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES
30.1	Construção de embarcações
30.3	Fabricação de veículos ferroviários
30.4	Fabricação de aeronaves
30.5	Fabricação de veículos militares de combate
30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS
31.0	Fabricação de móveis
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
32.2	Fabricação de instrumentos musicais
32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
32.9	Fabricação de produtos diversos
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
33.2	Instalação de máquinas e equipamentos
D	ELETRICIDADE E GÁS
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionaGR
(ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
36.0	Captção, tratamento e distribuição de água
36.0	Captção, tratamento e distribuição de água
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
37.0	Esgoto e atividades relacionadas
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
38.1	Coleta de resíduos



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

38.2	Tratamento e disposição de resíduos	
38.3	5HFVSHDomo de materiais	
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
)	CONSTRUÇÃO	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.2	Construção de edifícios	
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-GH-arte HVSHFDIV	
42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	B
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
43.1	Demolição e preparação do terreno	
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
43.3	Obras de acabamento	
43.9	Outros serviços especializados para construção	
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45.1	Comércio de veículos automotorHV	
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e IXPB	
46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	
46.9	Comércio atacadista não-especializado	
47	COMÉRCIO VAREJISTA	C

47.1	Comércio varejista não-especializado	
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotoreV	
47.4	Comércio varejista de material de construção	
47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
49	TRANSPORTE TERRESTRE	
49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	
49.2	Transporte rodoviário de passageiros	
49.3	Transporte rodoviário de carga	
49.4	Transporte dutoviário	
49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
50.2	Transporte por navegação interior	
50.3	Navegação de apoio	
50.9	Outros transportes aquaviários	
51	TRANSPORTE AÉREO	B
51.1	Transporte aéreo de passageiros	
51.2	Transporte aéreo de carga	
51.3	Transporte espacial	
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
52.1	Armazenamento, carga e descarga	
52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de cDUJD	
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
53.1	Atividades de Correio	
53.2	Atividades de malote e de entrega	
55	ALOJAMENTO	
55.1	Hotéis e similares	
55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
56	ALIMENTAÇÃO	C
56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	C
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
60.1	Atividades de rádio	
60.2	Atividades de televisão	
61	TELECOMUNICAÇÕES	
61.1	Telecomunicações por fio	
61.2	Telecomunicações sem fio	
61.3	Telecomunicações por satélite	
61.4	Operadoras de televisão por assinatura	
61.9	Outras atividades de telecomunicações	
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades UHDFLRDGDV	
63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS		
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
64.1	Banco Central	
64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	
64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
64.4	Arrendamento mercantil	
64.5	Sociedades de capitalização	
64.6	Atividades de sociedades de participação	
64.7	Fundos de investimento	
64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
65.1	Seguros de vida e não-vida	

65.2	6HJXURV-saúde	D
65.3	5HVHJXURV	
65.4	Previdência complementar	
65.5	Planos de saúde	
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	D
66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
/	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	D
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	D
O	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
69.1	Atividades jurídicas	D
69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	D
70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	D
71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas UHDFLRDGDV	
71.2	Testes e análises técnicas	D
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	D
72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e KXPDDV	
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	D
73.1	3XEILFIGDGH	
73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	D
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	D
74.1	Design e decoração de interiores	
74.2	Atividades fotográficas e similares	D



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
75.0	Atividades veterinárias	
1	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
77	ALUGUÉIS NÃO-02% / ÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	
77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
77.4	Gestão de ativos intangíveis não-ICDO/FHURV	
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
78.1	Seleção e agenciamento de mão-GH-REID	
78.2	Locação de mão-GH-obra temporária	
78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	
79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	C
80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
80.3	Atividades de investigação particular	
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	
81.2	Atividades de limpeza	
81.3	Atividades paisagísticas	
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	
82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	
82.2	Atividades de teleatendimento	
82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
2	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Não incidência
84.1	Administração do estado e da política econômica e social	
84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	
84.3	Seguridade social obrigatória	
3	EDUCAÇÃO	D
85	EDUCAÇÃO	
85.1	Educação infantil e ensino fundamental	

85.2	Ensino médio	
85.3	Educação superior	
85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
85.5	Atividades de apoio à educação	
85.9	Outras atividades de ensino	
4	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
86.1	Atividades de atendimento hospitalar	
86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	
86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS (PARTICULARES	C
87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	
5	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	E
92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
93.1	Atividades esportivas	
93.2	Atividades de recreação e lazer	
6	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	E
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e SIRIVIVRODIV	D
94.2	Atividades de organizações sindicais	
94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e FRP-XQIF-DomR	
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
96.0	Outras atividades de serviços pessoais	
7	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
97.0	Serviços domésticos	
8	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	Não incidência
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

*Atividades da tabela CNAE 2.1 – todas as atividades distribuídas nas classes e subclasses estão enquadradas nas respectivas seções. Qualquer atividade nova será enquadrada automaticamente na classificação da sua Seção.

Classificação de Risco	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Fator	0,80	1,0	1,20

** Classificação de Risco por Atividade através de Decreto do Executivo, na ausência de Decreto aplicar classificação divulgada pelo Gestor da Simplificação de Registro Nacional.

Tipo Jurídico	MEI coP atendimento no local ao público e/ou alto risco	Empresário	Empresário ME / EPP	LTDA	LTDA ME / (33)	S / A	DEMAIS
---------------	---	------------	---------------------	------	----------------	-------	--------



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fator	0,00	0,25	1,0	0,90	1,0	0,90	1,5	1,0
-------	------	------	-----	------	-----	------	-----	-----

ZONAS	FATORES	ZONAS	FATORES	ZONAS	FATORES
ZR1U	0,8	ZC1 Comércio Local	0,8	ZCVS	0,8
ZR2U	0,8	ZC2 Comercio de Bairro nas vias coletoras e arteriais.	1	AEIS	1
ZR2M	0,8	ZC3 Sub-centros	1,2	AEIP	0,8
ZR3U	0,8	ZC4 Centro do município	1,2	AEIT	1
ZR3M	0,8	ZC5 R1106	1,2	AEIHC	1
ZR4U	0,8	ZIC1	1,2	ZUAP	1
ZR4M	0,8	ZIC2	1,2	AEIUE	1
ZRSU	0,8	ZPVS	0,8	AEIUE/-3,	1

Fator sobre Taxa a Título de Exercício de Ações de Controle e Fiscalização	0,25
--	------

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 38/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12390/2012.
INSTRUMENTO: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 38/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 12390/2012.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO EM 02 DE MAIO DE 2013, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA ARMADA NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA DE PESSOAS, PARA ATENDIMENTO DAS AUTORIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
DISTRATO: A CONTRATANTE E A CONTRATADA DÃO GERAL E IRRESTRITA QUITAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO E ÀQUELAS DECORRENTES DA RESCISÃO, ASSIM COMO LUCROS CESSANTES, DANOS EMERGENTES, DECLARANDO NADA MAIS TER A RECLAMAR, A QUE TÍTULO FOR, AGORA OU FUTURO, EXCETUANDO-SE, TODAVIA, OS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS ATÉ A ASSINATURA DO PRESENTE TERMO DE RESCISÃO, BEM COMO ÀS MEDIÇÕES QUE SE ENCONTRAM PENDENTES DE APROVAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 79, II, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.
 MARICÁ, 07 DE MAIO DE 2014.
KLEBER LUIZ LAMEIRA OTTERO
 CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – TOMADA DE PREÇO 04/2014
 Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Construção de uma unidade de atenção especializada em saúde (Centro Diagnóstico). Data: 09/06/2014. Horário: 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00h às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

AVISO – TOMADA DE PREÇO 09/2014
 Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Restauração do prédio que abriga a Casa de Cultura de Maricá – RJ. Data: 09/06/2014. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00h às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 34/2014
 Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de preço para aquisição de Nobreaks. Data: 02/06/2014. Horário: 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00h às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2014
 Presidente da CPL: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de melhoria, manutenção e segurança no Aeródromo Municipal de Maricá. Data: 20/06/2014. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma de papel A4, das 13:00h às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL 01/2014 - SMS
 O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de continuação do Pregão Presencial supracitado, que tem como objeto aquisição de cadeiras odontológicas marcada para o dia 21/05/2014 às 14:00 horas, encontra-se suspenso sine die à pedido da Secretária Requisitante. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br ou pelo e-mail cplmarica@gmail.com.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Homologação do Resultado da Seleção por Chamamento Público nº 01/2013, para Artesãos que ocuparão o espaço público Mercado das Artes.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003065/2013

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e catorze reuniram-se na Sala Darcy Ribeiro – Casa de Cultura de Maricá os membros da Comissão Especial de Julgamento da Seleção do Mercado das Artes, abaixo assinados, para avaliar os pedidos de recursos impetrados, pelos concorrentes a um Box no referido Mercado. Abrindo os trabalhos o Sr. Manoel Luiz Lago Pereira membro da Comissão fez rápida explanação sobre as publicações e os prazos recursais e ainda lembrou à Comissão sobre o quantitativo dos boxes do Mercado que é o seguinte: 22 (vinte e dois) boxes para Artesanato; 5 (cinco) boxes para alimentação; 1 (hum) Box para o CAPS e 1 (hum) para Etnia, formando um total de 29 (vinte e nove) boxes. O Sr. Manoel Luiz Lago Pereira passou então a leitura dos 2 (dois) recursos impetrados pelos concorrentes do Mercado das Artes que são de Janisete dos Santos e Rosana de Medeiros Martins que transcrevemos aqui. Senhor Secretário Municipal de Cultura. Assunto: Recurso de Seleção de Chamamento nº 01/2013 edição do JOM